



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI Nº 076, de 17 de setembro de 1997.

LEI SANCIONADA

Em, 24/09/1997

ano


 Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade de contratação por tempo determinado para atender o plano Diretor do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz Decreta e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender as necessidades do plano Diretor de erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta LEI.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Em, 24 / 09 / 1997

ano



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 13 Discussão

Em 17 / 09 / 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 076, de 17 de setembro de 1997.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Municípios, além de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inflação do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariamente quanto a devaluação dos valores pagos na conformidade do Artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferências de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projetos ou atividades do orçamento Municipal.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7º - As inflações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 076, de 17 de setembro de 1997.

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado
- III- pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II desta Lei e deste Artigo, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Legislação vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz da Veneranda em, 17 de setembro de 1997.

Hercílio Henrique de Lima (Presidente)

Hercílio Henrique de Lima

Gilvam Sirino de Almeida (1º Secretário)

Gilvam Sirino de Almeida

João Rodrigues de Souza (2º Secretário)

João Rodrigues de Souza